

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**  
**Comissão Organizadora do Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de**  
**Delegação de Serviços Notariais e Registrais**

**PARECER TÉCNICO AO RECURSO Nº 8520048-12.2018.8.06.0000**

Trata-se de RECURSO APRESENTADO POR FABRÍCIO MARQUES HORTÊNCIO DE MEDEIROS CONTRA PONTUAÇÃO NA AVALIAÇÃO DE QUESTÃO PRÁTICA DA PROVA DISCURSIVA CONFERIDA AO RECORRENTE, referente ao Concurso Público de Serviços Notariais e Registrais.

O recurso é tempestivo, uma vez apresentado no prazo fixado no edital, pelo que deve ser conhecido.

Insurge-se o recorrente contra a correção da questão prática, haja vista ter recebido apenas dois pontos de um total de quatro, não obstante tenha atendido a todos os critérios exigidos pelo gabarito/espelho, salvo alguns itens que, segundo sua avaliação, não se coadunam com a norma estadual e com os requisitos para um testamento público. Sustenta que o pedido de revisão dirigido ao IESES não foi atendido em sua integralidade, tendo a banca examinadora não atribuído a pontuação máxima, nem se manifestado de forma clara sobre o tema. Requer, assim, a revisão de sua nota, atribuindo a esta a pontuação máxima, ou, alternativamente, a atribuição de meio (0,5) ponto à sua pontuação, a fim de alcançar, pelo menos, a pontuação de 3,5 pontos na referida questão prática.

Analisando atentamente a questão, entendo que não assiste razão ao recorrente, porquanto já obteve o aumento de um ponto à nota inicialmente atribuída, com o acolhimento parcial do pedido de revisão, que foi criteriosamente analisado, devendo ser observado que o acerto do ato e das estruturas principais não garante a integralidade da nota.

Diante do exposto, este parecer, que submeto aos demais membros da Comissão, é no sentido de conhecer, mas de rejeitar o recurso apresentado.

Fortaleza, 16 de novembro de 2018.

Joriza Magalhães Pinheiro  
Juíza de Direito  
Membro da Comissão Organizadora do Concurso Público